

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Em 05/09/1985
Dir.itor da Secretaria
B

PROC. N.^o 600/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR MARIO MIRANDA VASCONCELOS

CORRECCEDORIA
VISTO EM 30/11/78
Hadúco
IVÉSCIO PACHECO
Presidente do ITR da 4^a Região
em Função Corregedora

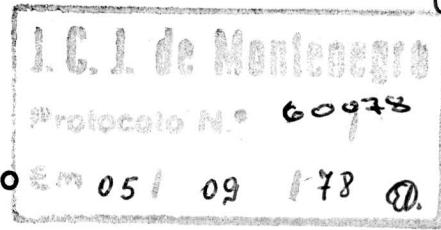
A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mes de setembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA contra
(ERNESTO NASCIMENTO) ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subs^{ta},
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo de empreitada.... Cr\$ 8.000,00



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº 600/78

Aos cinco dias do mês de setembro de 19..... 78

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA

pedreiro casado brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rincão São José - Taquari portador da C.P. — N.º

, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra
ERNESTO NASCIMENTO Const. civil

(Reclamado) (Atividade)

domiciliado em Tinguité, Vila Planalto-Taquari (fica perto da rua 20 de
(Rua e número) setembro (Taquari))

DECLAROU:

- que fez uma empreitada com o reclamado, para fazer/á uma casa de madeira e um banheiro de alvenaria;
- que recebeu parte da empreitada;
- que terminou o serviço em julho e ainda não recebeu o saldo da empreitada;

RECLAMA:

-Saldo da empreitada Cr\$ 8.000,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de setembro de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eraldo de Oliveira Fazenda
Eraldo de Oliveira Fazenda - rcte.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, no
fólio e expedida a devida notificação
rada através do Of. de Just. Avul.
Oou 16.

Montenegro, 05 de 09 de 1978

Armando Dutra

Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTIVO



3
88

Este ofício que se segue é da competência
do Poder Judiciário, o qual, resolvendo
a demanda alegada, consigna a
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
o direito que o reclamado tem de comparecer
e manifestar o seu desacordo com a sentença
que lhe é proposta.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 600/78

SR. ERNESTO NASCIMENTO

Tinguíté-Vila Planalto-Taquari (perto da 20 de setembro)
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA

Reclamado ERNESTO NASCIMENTO

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro/1978, às treze (13:00...), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

05 de

setembro

de 1978

ARMANDO DA LIMA DUTRA
SÓCIO DA SECRETARIA, RECLAMANTE

Ernesto R. do Nascimento

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 08 pp, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nome exato do Rcd, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 11 de setembro de 1978.

joão carlos da silveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4

doc fls. 5 a 7.

Em 25 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N°....600/78....

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA, reclamante e ERNESTO NASCIMENTO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo de empreitada. Presentes, as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Paulo de Tarso Pereira, o qual juntou credencial nos autos. DEFESA: PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Proposta a conciliação: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 5.200,00 em três parcelas, a primeira de Cr\$ 1.800,00, no dia 05 de outubro, a segunda no dia 06 de novembro e a terceira no dia 05 de dezembro, no valor de Cr\$ 1.700,00. Todos os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, as 15:00 horas, dos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30%, sobre o saldo. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 376,20, cabendo Cr\$ 188,10 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento caso se tratar de empreitada produzida por operário, artífice, pobre. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Hélio de Oliveira Fazenda

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Enelmo R. da Cunha

Reclamada

Procurador da reclamada

Cod. 149

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CMFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/6

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, datilografado, ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, viúvo, aposentado, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. PAULO DE TARSO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também na cidade de Taquari, estabelecido com escritório profissional à R. 7 de setembro, 2147, inscrito na O.A.B. sob o nº 3493, CPF 135467320, para o fim especial de defendê-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor* ou réu, ou por qualquer forma interessado, podendo contestar * ações de qualquer natureza, especialmente reclamatória trabalhista que lhe move ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA, para o que lhe concede os poderes gerias para o foro, mais os especiais de desistir, transigir, confessar, usar todos os recursos em qualquer foro ou instância, firmar compromisso, dar e receber quitação e substabelecer.

Taquari, 25 de setembro de 1978.

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Ernestino Rodrigues do Nascimento

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Ernestino Rodrigues do Nascimento

do que dou fé

Taquari, 25 de setembro de 1978

Em Testemunha da Verdade

Albertino A. Saraiva

68

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J. DE MONTENEGRO

ERNESTINO RODRIGUES DO NASCIMENTO,
qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move
ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA como ERNESTO NASCIMENTO, por seu *
procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato in-
cluso (doc. nº 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.
dizer e requerer o seguinte:

I - PRELIMINARMENTE :

ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Diz o art. 652, a, III, que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir os "... dissídios * resultantes de contratos de empreitadas em que o empreiteiro * seja operário ou artífice."

O exceto contratou excipiente a demolição de uma casa mista, sua construção noutro local, juntamente com um banheiro, pela a importância de Cr\$20.500,00 * (vinte mil e quinhentos cruzeiros).

O excipiente contratou empregados* para a realização da obra dirigindo-a pessoalmente, sem qual - quer subordinação na prestação dos serviços.

Ora, não se pode considerar aquele

28

que aceita a encomenda, dirige os trabalhos e assume a responsabilidade trabalho alheio, como pequeno empreiteiro. Seria alargar demasiado o conceito consolidado. Bem assim se refere Tostes Malta, Da Competência do Processo Trabalhista, edição Forense, pág. 236, "...Se, todavia, sugerir contrato verdadeiramente de pequena empreitada, onde não exista o elemento subordinação e se torna evidentemente o risco do empreiteiro, estaremos diante de acordo não regido pela legislação especial de que trat a Carta Magna. Consequentemente, a Justiça do Trabalho, na hipótese de litígio fundado nesse contrato, será incompetente, a meno que se queira, solução * para nós absurda, alargar a competência da Justiça do Trabalho * Além da medida constitucional."

É, portanto, o excipiente, carecedor de ação.

II - NO MÉRITO:

O Reclamante contratou os serviços pela a importância já citada de Cr\$20.500, 00, sendo que desta importância já recebeu Cr\$15.300,00, restando um saldo de Cr\$5.200,00.

Caso a MM. Junta, não acolha a exceção de incompetência, pede o Reclamado a compensação da importância já paga, ficando somente o saldo de Cr\$5.200,00, o crédito * do Reclamante.

ANTE O EXPOSTO, requer a MM. Junta a acolhida da Arguição de Imcompetência em Razão do Lugar, declarando o Reclamante Carecedor da Ação.

Protesta pro todo o gênero de prova em direito permitida.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

Pp.

~~JO~~ JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue

Em 03 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Presente folha contém um documento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento



O Sr. ERNESTO NASCIMENTO
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos cruzeiros)
.X.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 600/78
apresentada por ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA Dita importância
deverá ficar à disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta JCJ
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.
XXXXXXXXXXXXXX

Montenegro , 03 de outubro de 1978

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
03 OUT 1978

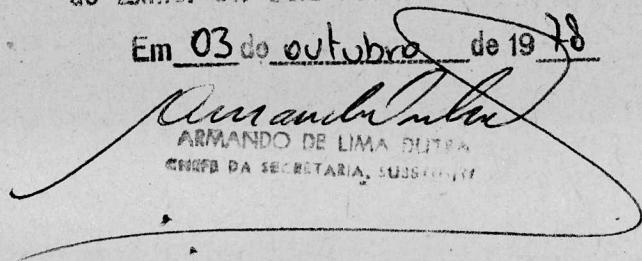
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIA FEDERAL
1.800,00 RVW3

119

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

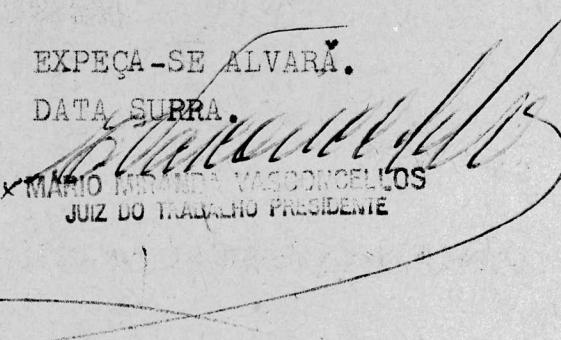
Em 03 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

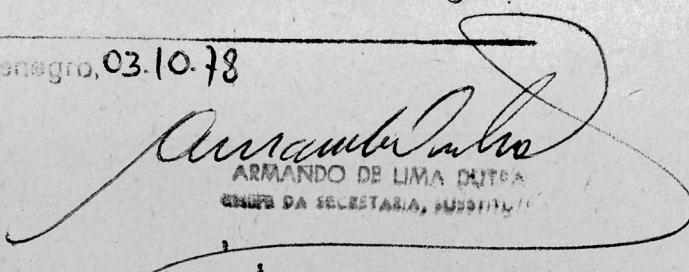
DATA SURRA.


X MARIO MARIANA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nata data
foi expedido alvara' que segue.

DOU FE. Montenegro, 03.10.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Proc. n°600/78

PROCESSO N°

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA ou seu procurador, Dr.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros)
capital depositado em nome de ERNESTO NASCIMENTO

MONTENEGRO, consoante guias de recolhimento desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

dos **tres (3)** de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978).--

Recebi o or
25/10/78

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VACCUNCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~Faço~~ JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue

Em 06 de novembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

10
Setor

A presente folha contém UM documentos 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. ERNESTO NASCIMENTO
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$1.700,00
(hum mil e setecentos cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 600/78
apresentada por ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA
Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
nesta Junta, ~~até que seja reconhecida a decisão condensatória.~~ desta JCJ.

Montanagro 06 de novembro de 1978

BRA 6 5 NOV 6 *Armando de Lima Dutra* W3
SIL 6 Diretor 1º de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 11 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Mirandinha Vasconcellos
X MÁRIO MIRANDINHA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará ao recte.

DOU FE. Montenegro, 06.11.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÍNISTRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
D.

A L V A R Á

PROCESSO N°
600/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA ou seu procurador, Dr. .X.
a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.)
capital depositado em nome de ERNESTO NASCIMENTO, consoante guias de recolhimento desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, 06.11.78 O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos seis(06) de novembro de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

Recebi o original

Em 06.11.78

Heraldo Oliveira Fazenda Mário M. Vassouras
Fazenda Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANTE VASSOURAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

12
JF

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag. Local
depositar a importância de Cr\$ 1.700,00
(um mil e setecentos cruzados).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 600/78
apresentada por IRALDO DE OLIVEIRA FAZENDA dita importância
deverá ficar à Disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro - 05 de dezembro de 19 78

Anas da Silva
Dir. de Secretaria
RA 0158 DEZ 5
ARMANDO DE LIMA DUTRA 170000 R\$60
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~CONCLUSÃO~~

Nesta data, fize estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Doutor Presidente.

Em 05 de dezembro de 1978

Assaudorada
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mario
MARIO MACHADO DE ASSIS
~~ASS DO TRABALHO PRESIDENTE~~

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data foi
expedido alvará ao rebe.

COM FÉ. Medeiros 05.12.78

Assaudorada
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n°600/78 A L V A R Á

PROCESSO N°

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.

ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA ou seu procurador, Dr.

a receber da BANCO DO BRASIL S/A -Ag.Local
a quantia de CR\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros)
capital depositado em nome de ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO

MONTENEGRO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO
aos cinco(05) de dezembro de mil novecentos e setenta e oit

RECEBI O ORIGINAL.

Em 11 12 13

~~Harold L. Danner~~

Fazenda

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, neste data:

Em 13 de dezembro de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF - 007714570/49	03 DATA DE VENCIMENTO 12.12.78	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Vila Planalto	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquare	12 SIGLA DA U.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APOURAÇÃO 4	16 TÍP 5	17 N° PROCESSO 6 000 600/78
18 REFERENCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS: A			20 CÓDIGO 1.5C5	21 VALOR - CR\$ 188,10
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIARIO — JUSTIÇA DO TRABALHO			22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro Nº e Espécie do Processo: 600/78			25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) ERALDO DE OLIVEIRA FAZENDA			28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) ERNESTINO RODRIGUES NASCIMENTO			30 TOTAL	188,10
GUIA N° 424/78		Expedida em: 12.12.78		AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Ernesto</i>		Banco do Brasil S.A.		
Impresso 7 - Concórdia - Avenida do Forte, 586 Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15-15-30

GVNCO TO THE TEE

00000



1980 DEZ 12

ESTADO DE PARÁ

874